

LEI Nº 137/89 DE 14 AGOSTOS DE 1.989.

**APROVA NOVA TABELA DE VENCIMENTOS AOS
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO
GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu, EVALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a nova tabela de vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único- A tabela de que trata o artigo anterior é o anexo I, que compreende os cargos de provimento e comissão, provimento efetivo, magistério e funções gratificadas.

Artigo 2º - Fica instituído que os reajustes salariais serão de acordo com a variação do índice de preços ao consumidor (IPC), definido pela política salarial vigente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta do orçamento vigente, suplementando-se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho próximo passado, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE AGOSTO DE 1.989.

DR. EVALDO JORGE LEITE

PREFEITO MUNICIPAL